

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM**

**RESOLUÇÃO 001/2023**  
**PROCESSO 23.0.000013454-6**

Propõe as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB), para o Exercício financeiro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMAM), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 369, de 16 de janeiro de 1996, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 11.638, de 4 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o saldo financeiro e a projeção de arrecadação do vínculo orçamentário 1331 (FUNPROAMB), vinculado à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, projetados e estimados no Projeto de Lei Orçamentária Anual em R\$ 2.952.609,00; e

CONSIDERANDO o saldo financeiro e a projeção de arrecadação do vínculo orçamentário 1211 (FUNPROAMB), vinculado à Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976 e ao Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007, projetados e estimados no Projeto de Lei Orçamentária Anual em R\$ 4.443.709,00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB), vinculados à Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 – vínculo orçamentário 1331 –, para o Exercício financeiro de 2023, nas seguintes ações:

I - Aquisição de bens e serviços, projetos, estudos e consultorias necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção de unidades de conservação municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos ou relacionados a temas relevantes ao impacto macro ambiental do município, em até 82,11% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015;

II - Criação, conservação, manutenção e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, Unidades de Conservação do Município, cemitérios e manejo da arborização urbana, em até 12,80% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015;

III - Programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos que visem estimular a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerados de grande relevância para o Município, em até 5,09% da previsão orçamentária do vínculo 1331, conforme disposto no art. 7º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB), vinculados ao Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007 – vínculo orçamentário 1211 –, para o Exercício financeiro de 2023, nas seguintes ações:

I - Aquisição de bens e serviços, projetos, estudos e consultorias necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção de unidades de conservação municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos ou relacionados a temas relevantes ao impacto macro ambiental do município, em até 63,52% da previsão orçamentária

do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

II - Projeção, construção, conservação e manutenção de praças, parques, jardins e balneários (inclusive art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 757/2015), em até 4,5% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

III - Ações de educação ambiental e eventos, em até 6,08% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

IV - Criação, conservação, manutenção e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, Unidades de Conservação do Município, cemitérios e manejo da arborização urbana, em até 23,99% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

V - Materiais permanentes e de consumo, estudos, consultorias e ações relacionadas à aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da fiscalização e licenciamento ambiental, em até 1,13% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VI - Serviços, materiais, convênios, associações e obrigações legais para modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento da gestão ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) e Conselho do Meio Ambiente (SMAMUS), em até 0,78% da previsão orçamentária do vínculo 1211, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007;

VII - Obra de reparação da praça Almerindo Lima com recursos de pagamento de compensação ambiental do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), oriundos de receitas extraordinárias do vínculo 1211.

**Art. 3º** Os recursos do FUNPROAMB serão aplicados na forma da legislação pertinente, ficando autorizado o remanejo de saldo remanescente ou não aplicado, para demais ações previstas na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e no Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007. Parágrafo único. Em havendo suplementação orçamentária por excesso de arrecadação nos vínculos do FUNPROAMB, aplicar-se-ão os percentuais desta Resolução sobre o valor integral da nova previsão orçamentária.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

**GERMANO BREMM**, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.